PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

667/85

LEI Nº 667/85

DESAPROPRIA IMÓVEIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIR AMARO, Prefeito Municipal de Indianópolis - M. Gerais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar um imóvel constante de uma casa de morada localizada à Rua Vereador Elmiro Alves da Silva, de propriedade de Terezinha Rosa Américo, destinado a consolidação do Projeto de Horta-Comunitária.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, poderá o Poder executivo dispender da quantia de seis milhões de cruzeiros (CR$6.000.000).

Art. 3º - Para homologar esta desapropriação poderá o Poder Executivo assinar Escritura Pública de venda e compra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 29 de Novembro de 1.985

Jair Amaro

JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL